

## INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 2 de 2021

Disciplina a situação transitória de avaliação das disciplinas de Produção Qualificada e da produção discente durante o curso de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Estadual do Ceará (PPGE/UECE).

Considerando a ainda indefinida divulgação do novo Qualis oficial referente a avaliação de periódicos do período 2017-2020, bem como a necessidade de estabelecer condições e parâmetros para a utilização por parte dos discentes do Qualis provisório referente a avaliação de periódicos do período 2017-2018, a Coordenação do PPGE, após aprovação do Colegiado, resolve:

**Art. 1º** - Esta instrução normativa se aplica apenas para ao aproveitamento de créditos de disciplinas de Produção Qualificada de discentes do PPGE e para atender ao Art. 47 do Regimento do PPGE/UECE referente a produção discente durante o curso de Mestrado e de Doutorado;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - todas as demais situações de avaliação da produção de discentes ou docentes continuam com base no Qualis oficial vigente de 2013-2016 da área de Educação disponível no site WebQualis da Capes.

**Art. 2º** - Poderá ser considerada a avaliação de periódicos da área de Educação do Qualis oficial vigente do período 2013-2016 que está disponível no WebQualis da CAPES ou a classificação do Qualis provisório referente a avaliação de periódicos do período 2017-2018 que está disponível no site do PPGE/UECE;

**Art. 3º** – Para fins de equivalência, uma produção B2 na área de Educação no Qualis oficial 2013-2016 equivale-se a uma produção B1 no Qualis provisório de 2017-2018, bem como uma produção B1 da área de Educação do Qualis oficial 2013-2016 equivale-se a uma A4 ou A3 no Qualis provisório 2017-2018. As produções A2 e A1 da área de Educação do Qualis oficial 2013-2016 são equivalentes as A2 e A1 presentes no Qualis provisório 2017-2018;

**Art. 4º** - O critério de escolha sobre qual classificação utilizar terá como base a indicação do discente no ato da comprovação junto a secretaria do PPGE;

**Art. 5º** - Não haverá alteração da avaliação da produção discente para quem já tenha realizado a comprovação em periódico classificado na área da Educação conforme o Qualis oficial 2013-2016;



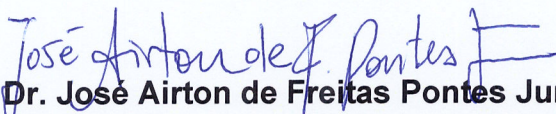
**Art. 6º** - No momento em que for divulgado, em definitivo, o novo Qualis Periódicos referente a avaliação de 2017-2020, será emitido um novo documento normativo em substituição a essa Instrução Normativa;

**Art. 7º** - Os casos omissos serão discutidos e aprovados pelo Colegiado do PPGE/UECE, observando-se o Regimento Geral da UECE, Regimento Interno do PPGE/UECE e outros normativos, amparados pela razoabilidade e resguardo de discentes, de docentes e do Programa.

**Art. 8º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 09 de novembro de 2021.

Aprovada em reunião ordinária do Colegiado do PPGE/UECE.

  
**Prof. Dr. José Airton de Freitas Pontes Junior**  
Coordenador do PPGE/UECE